

Convenção de cedência de direitos de utilização de fotografias para os associados da APCOR

Parte1

Princípios Gerais

- 1.** A APCOR é titular dos direitos de propriedade das fotografias objecto desta convenção.
- 2.** As fotografias estão protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, legislação internacional aplicável de direitos de autor, pelas disposições dos correspondentes tratados internacionais e por outras leis aplicáveis.
- 3.** As fotografias apenas podem ser utilizadas para os fins previstos nesta convenção.
- 4.** A faculdade de introduzir modificações nas fotografias depende do acordo expresso do seu criador ou titular de direitos e só pode exercer-se nos termos convencionados.
- 5.** A simples autorização concedida a terceiro para divulgar, publicar, utilizar ou explorar a obra por qualquer processo não implica a transmissão do direito de autor sobre ela.
- 6.** A autorização a que se refere o número anterior só pode ser concedida por escrito, presumindo-se a sua onerosidade e carácter não exclusivo.
- 7.** Da autorização escrita devem constar obrigatória e especificamente a forma autorizada de divulgação, publicação e utilização, bem como as respectivas condições de tempo, lugar e preço.
- 8.** Assiste ao autor, entre outros, o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes as formas de utilização:
 - a) A publicação pela imprensa ou por qualquer outro meio de reprodução gráfica;
 - b) A representação, recitação, execução, exibição ou exposição em público;
 - c) A reprodução, adaptação, representação, execução, distribuição e exibição cinematográficas;
 - d) A fixação ou adaptação a qualquer aparelho destinado à reprodução mecânica, eléctrica, electrónica ou química e a execução pública, transmissão ou retransmissão por esses meios;
 - e) A difusão pela fotografia, telefotografia, televisão, radiofonia, ou por qualquer outro processo de reprodução de sinais, sons ou imagens;
 - f) Qualquer forma de apropriação directa ou indirecta, tal como venda ou aluguer de exemplar da obra reproduzida;
 - g) A tradução, adaptação, arranjo, instrumentação ou qualquer outra transformação da obra;
 - h) Qualquer utilização em obra diferente;
 - i) A reprodução total ou parcial, qualquer que seja o modo por que for feita, pertence em exclusivo ao titular do direito de autor a faculdade de escolher livremente os processos e as condições de utilização e exploração da obra.
- 9.** O direito de utilização das fotografias termina automaticamente se for violado qualquer número desta convenção.
- 10.** Em caso de litígio a APCOR indicará o local de jurisdição para o desenvolvimento do processo litigioso.

Parte 2

Condições de utilização

1. O copyright APCOR deverá surgir junto da fotografia ou na ficha técnica da publicação.
2. Não é permitido copiar ou distribuir cópias das fotografias a terceiros, sem a autorização prévia da APCOR.
3. Não é permitido sublienciar, vender, revender, oferecer, emprestar ou de qualquer outra forma proporcionar a outrem a totalidade ou qualquer parte de cada uma das fotografias ou colecções de fotografias.
4. O associado está obrigado a convencionar com a APCOR, mediante autorização escrita, o uso e o local destinado à utilização da fotografia, devendo fazê-lo sempre que utilize a fotografia num novo suporte.
5. As fotografias mediante autorização escrita e convencionada podem ser usadas nos seguintes suportes:
 - Brochuras;
 - Newsletters;
 - Calendários e postais;
 - Websites, online e suportes multimédia;
 - Anúncios publicitários;
 - Stands em feiras e outros eventos;
 - Seminários e conferências.
6. Quando as fotografias forem utilizadas em brochuras, newsletters e outros suportes em que se elabore mais do que um exemplar, o associado deve informar à APCOR a quantidade de exemplares que vai produzir.

Condições operacionais

1. As fotografias para adquirir poderão ser consultadas num catálogo disponível na APCOR, e após a sua selecção serão disponibilizadas num Cd-Rom, com resolução para impressão, em formato Jpeg ou Tiff. Os originais não são alvo de cedência.
2. As fotografias poderão ser reenquadradas, não podendo no entanto adulterar o conceito da fotografia. As fotografias podem ser ampliadas ou reduzidas desde que mantenham a sua proporção lógica.
3. As fotografias disponíveis no website da APCOR, www.apcor.pt, não poderão ser utilizadas pelos associados com fins comerciais. A sua utilização destina-se exclusivamente para fins informativos/educacionais e mediante a autorização expressa da APCOR.

Aquisição das fotografias

1. A utilização das fotografias para fins comerciais é cedida a um custo definido:
 - a) Catálogo de Fotografias Grupo A
 - Associados da APCOR – Gratuitas
 - Não Associados – 50€ (cinquenta euros) por fotografia

b) Catálogo de Fotografias Grupo B

- Associados da APCOR e financiadores do InterCork I - gratuitas
- Associados da APCOR – 25 € (vinte e cinco euros) por fotografia
- Não associados – 50 € (cinquenta euros) por fotografia

2. A APCOR possui ainda um conjunto de fotografias que, por não ter sido adquirido os direitos de autor mas apenas de utilização, a associação pode apenas facultar as fotografias, na condição do associado pagar os direitos de utilização ao fotógrafo em causa.

a) Catálogo de Fotografias Grupo C (catálogo fotógrafos)

- Por orçamento

3. A utilização das fotografias para fins informativos/educacionais é cedida a título gratuito para os associados da APCOR. Esta situação pode ser entendida como seminários e eventos similares. As fotografias serão cedidas mediante especificações técnicas da APCOR.

4. O pagamento das fotografias à APCOR confere ao associado o direito de utilização de fotografias pelo período de um ano, devendo, caso pretenda, renovar os direitos junto da APCOR.

5. O pagamento dos direitos de utilização deverá ser efectuado por cheque ou numerário à APCOR, que entregará a respectiva factura comprovativa do valor liquidado.

O Departamento de Comunicação